ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

	representado por denominado	r seu Secretário . simplesment	Jhonis Rodrig te M	Educação e Cidadania gues Almeida Santos, IUNICÍPIO, e e, RG, CPF, endereço	
completo com CEP, estado civil, profissão) doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm na forma da Lei Federal nº 9.608/1998 e Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:					
Cláusula Primeira – Objeto					
1.1 Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias à Secretaria de Educação e Cidadania (SEC), nos termos da Lei Federal nº 9.068/1998.					
1.2 O VOLUNTÁRIO se compromete a auxiliar a SEC no desenvolvimento das atividades descritas no edital e anexos.					
Cláusula Segunda – Forma de Execução					
O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte:					
2.1 será	0	horário	da	atividade •	
2.2 O horário acim	a estabelecido no	derá ser revisto e	alterado a d	ualquer momento nor	

- 2.2 O horário acima estabelecido poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra, bem como atenda ao limite de máximo de 25 horas semanais, conforme disposto no edital.
- 2.3 Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outra atividade da Secretaria de Educação e Cidadania durante a vigência deste Termo, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam horários compatíveis com a atividade mencionada no item 2.1 deste Termo.
- 2.4 O serviço VOLUNTÁRIO será realizado de forma espontânea, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, por força do disposto na Lei 9.608/1998 e Resolução nº 6 de 20 de abril de 2021.

Cláusula Terceira - Das Obrigações DO MUNICÍPIO

3.1 Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste termo.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do VOLUNTÁRIO

São obrigações do VOLUNTÁRIO:

- 4.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho VOLUNTÁRIO, comunicando à Secretaria de Educação e Cidadania qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 4.2 Atender às normas internas da Secretaria de Educação e Cidadania, principalmente, as relativas ao serviço VOLUNTÁRIO que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, presteza, pontualidade e assiduidade.
- 4.3 Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão do seu trabalho.

- 4.4 Trabalhar de forma integrada e coordenada com a SEC e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
- 4.5 Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Secretaria de Educação e Cidadania, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão
- 4.6 Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função.
- 4.7 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino).
- 4.8 Ser responsável por todos os atos que praticar na prestação de serviço respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, estando ainda sujeito às penas de improbidade administrativa.
- 4.9 Abster-se de divulgar ou distribuir, em dependências públicas, materiais contendo logomarcas ou banner, seja em mídias digitais ou impressas.
- 4.10 Usar crachá de identificação de "VOLUNTÁRIO" a ser fornecido pela Secretaria de Educação e Cidadania, devolvendo-o ao final das atividades de prestador de serviço VOLUNTÁRIO.

Cláusula Quinta -Do prazo

5.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de oito meses a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1 O Termo de Adesão será extinto pelo término do prazo de duração que indicar, ou poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I- Por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ao órgão que estiver ligado, por intermédio da sua coordenação imediata.
- II Por solicitação motivada da coordenação imediata do VOLUNTÁRIO.
- III- Por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de quinze dias seguidos ou interpolados.
- IV A qualquer tempo, por interesse do órgão que o VOLUNTÁRIO estiver ligado.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1 Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não caracteriza vínculo de emprego, locação de serviço ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Cláusula Oitava - Do Foro

8.1 As partes elegem o foro de São José dos Campos, Vara da Fazenda Pública, com expressa renúncia do outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São José dos Campos,	de	de
		Secretaria de Educação e Cidadania
Nome do VOLUNTÁRIO (A):		
CPF		
Assinatura		
Testemunhas		
1		
CPF n°		
	ANE	(O II A
D	ECLARAÇÃO	DE IDONEIDADE
Data://		
Declaro para fins de presta	ação de serviço	VOLUNTÁRIO que não sofri penalidade por
prática de atos desabonad	lores no exercí	cio de função pública.
Nome do VOLUNTÁRIO: _		
Assinatura do VOLUNTÁRI	(O:	